

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.450, DE 2022

Apensados: PL nº 1.772/2023, PL nº 2.757/2023, PL nº 2.806/2023, PL nº 3.348/2023, PL nº 5.003/2023, e PL nº 5.980/2023

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra a doença herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui no Calendário Nacional de Imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) a vacina contra a doença herpes-zóster.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e §3º:

“Art.3º.....

§ 2º O calendário de vacinações do Programa Nacional de Imunizações deverá conter a vacina contra o vírus do herpes-zóster.

§ 3º A vacina contra o vírus do herpes-zóster será aplicada em homens e mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, na forma do regulamento. (NR)”

Art. 3º. A vacinação contra a doença herpes-zóster deverá ser realizada com a utilização de vacina com registro aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 4º O órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá campanhas de esclarecimentos junto à população sobre o vírus do herpes-zóster e garantirá os meios necessários à execução do



disposto nessa lei para o acesso gratuito ao imunizante na rede pública de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

